

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. MARIA II

Matrículas 2023/2024 – 1º ano de Escolaridade

PERÍODO DE MATRÍCULA	No 1.º ano de escolaridade a matrícula é efetuada do dia 15 abril até 15 de maio de 2023, conforme Despacho Normativo nº6/, 12 de abril de 2018 com as alterações apresentadas pelo Despacho nº4506-A/,e 13 de abril.
LOCAL DE MATRÍCULA	O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, via internet, no portal portaldasmatriculas.edu.gov.pt , com o recurso à autenticação através do cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao portal das Finanças.
QUEM SE PODE MATRICULAR	<u>A matrícula é obrigatória para todas as crianças que completem 6 anos até 15 de setembro de 2023.</u> A matrícula é facultativa para as crianças que completem 6 anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de dezembro, ficando a referida matrícula condicionada à existência de vaga. Findo o prazo de matrícula (15 de maio), proceder-se-á à distribuição dos alunos inscritos, devendo ser afixadas as listas dos alunos que requereram a matrícula até 31 de maio. Prioridades de matrículas: As previstas na Republicação do Despacho Normativo nº 6 /2018, de 12 de abril de 2018, no anexo do Despacho Normativo nº10-B/2021, de 14 de abril, nomeadamente no seu artigo11º: No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas, dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos: 1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro; 2.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas; 3.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º; 4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido; 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido; 6.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas; 7.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido; 8.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino; 9.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

D O C U M E N T O S A A P R E S E N T A R	☒ Cartão de cidadão do encarregado de educação. ☒ Cartão de cidadão do aluno. ☒ Boletim de vacinas do aluno – atualizado. ☒ 1 - Foto atualizada do aluno (caso não esteja atualizada no cartão de cidadão). ☒ 1 Foto para o transporte (a requerer pela 1ª vez). ☒ Comprovativo de residência (fotocópia do recibo da luz, água ou atestado da junta de freguesia). ☒ Comprovativo do emprego do encarregado de educação (caso a escola pretendida seja da área do emprego). ☒ Declaração de abono de família 2023, com a informação do posicionamento do escalão de abono de família onde conste todos os descendentes. ☒ Declaração comprovativa da frequência do aluno em jardim de infância/IPSS, da área de influência do estabelecimento de ensino que pretende. ☒ Documento de regulação do poder paternal (no caso de pais separados). ☒ Dados relativos à composição do agregado familiar por últimos validados pela autoridade tributária, <u>apenas nos casos em que o/a encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe</u>. ☒
--	---

NOTAS:

- Só serão aceites processos de matrícula completos.
- As crianças que completam 6 anos entre 16/09/2023 e 31/12/2023, requerem antecipação de matrícula. A respetiva frequência só será garantida caso exista vaga no estabelecimento de educação pretendido à data do início das atividades deste.

A Diretora

Cândida Pinto